LEI Nº 4.330, DE 19 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre alteração da Lei 3.669, de 03 de julho de 2015, que dispõe sobre a criação do Órgão Municipal Executivo de Transito e Rodoviário DEMTRAM - Adamantina (Departamento Municipal de Trânsito de Adamantina/SP) e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º O artigo 3º da Lei Municipal n° 3.669, de 03 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Artigo 3º** O DEMTRAN - Adamantina terá a seguinte estrutura:*

***I** - Diretoria de Engenharia;*

***II** - Diretoria de Trânsito, Fiscalização, Tráfego, Administração; Controle, Análise de Estatística de Trânsito e Educação de Trânsito;*

***III** - Comissão Municipal de Trânsito de Adamantina."*

Artigo 2º O caput do artigo 5º da Lei Municipal n° 3.669, de 03 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Artigo 5º** À Diretoria de Engenharia compete:*

(...)"

Artigo 3º O artigo 6º da Lei Municipal n° 3.669, de 03 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Artigo 6º** À Diretoria de Trânsito, Fiscalização, Tráfego, Administração; Controle e Análise de Estatística de Trânsito e Educação de Trânsito, compete:*

***I** – Administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;*

***II** - Administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;*

***III** - Controlar as áreas de operação e campo, fiscalização e administração do pátio de veículos;*

***IV** - Controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;*

***V** - Operar em segurança das escolas;*

***VI** - Operar em rotas alternativas;*

***VII** - Operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;*

***VIII** - Operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização);*

***IX** - Coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsitos e suas causas;*

***X** - Controlar os dados estatísticos da frota circulante do Município;*

***XI** - Controlar os veículos registrados e licenciados no Município;*

***XII** - Elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário;*

***XIII** - Promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;*

***XIV** - Promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.*

***Parágrafo único**. As competências desta Diretoria serão de responsabilidade do Diretor de Planejamento e Trânsito e/ou Secretário de Planejamento."*

Artigo 4º O artigo 7º da Lei Municipal n° 3.669, de 03 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Artigo 7º** A Comissão Municipal de Trânsito de Adamantina será composta por:*

- Representantes do Executivo Municipal;

- Representantes da Polícia Militar;

- Representantes do Corpo de Bombeiros;

- Representantes da Câmara Municipal;

- Representantes da Sociedade Civil.

***Parágrafo único**. Os membros desta Comissão não serão remunerados pelo desempenho de suas funções e prestação de serviços, considerando-se serviços públicos relevantes, sem custo para o Município."*

Artigo 5º O artigo 8º da Lei Municipal n° 3.669, de 03 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Artigo 8º** À Comissão Municipal de Trânsito de Adamantina compete:*

***I** - Envidar esforços no sentido de integrar os demais órgãos e entidades parceiras para realização dos projetos encaminhados pela comissão;*

***II** - Participar da execução das ações estabelecidas em conjuntos;*

***III** - Elaborar planejamento conjunto visando à consecução dos objetivos de redução do número de acidentes, segurança para motoristas e pedestres;*

***IV** - Estudar e sugerir:*

- Políticas públicas dirigidas ao setor de trânsito e transporte;

- Uso do solo e segurança viária;

- Políticas de transporte e circulação no âmbito do município;

- Melhorias no transporte público municipal;

- Localização dos sistemas de fiscalização;

- Medidas para o aperfeiçoamento da legislação local de trânsito;

- Plano de implementação de Programas de Educação para o trânsito nos diversos setores da comunidade;

- Monitorar as ações educativas nas escolas;

- Propor acréscimos e alterações ao sistema viário existente, respeitando legislações vigentes;

- Propor programas para condutores diversos;

- Identificar problemas e apresentar alternativas aos órgãos;

- Propor atos à melhoria do trânsito na cidade;

- Acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos e fiscalizar a realização de licitações das atividades previstas no código de Trânsito Brasileiro e demais normas relacionadas.

***Parágrafo único**. De acordo com suas atribuições, a Comissão Municipal do Trânsito, deliberará sobre as solicitações, consultas sobre o trânsito no município e encaminhará as sugestões e orientações para atendimento das suas finalidades."*

Artigo 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Adamantina, 19 de abril de 2024.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município